LEI Nº 1.593/2010
De 08 de novembro de 2010

Institui, em novos termos, a Criação, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 966/91, de 10 de abril de 1991 e dá outras providências.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Criação, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 966/91, de 10 de abril de 1991, passa a vigorar de acordo com as disposições desta lei.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é composto por:

a) 50% representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde.

b) 25% representantes dos trabalhadores de Saúde,

c) 25% representantes do governo municipal e representante de prestadores de serviço de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados;

§ 3º - cada segmento representado no Conselho terá direito a um titular e um suplente que deverá ser escolhido e eleito entre seus membros;

§ 4º - O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

§ 5º - A função de conselheiro é de relevância pública não devendo ser remunerado pelo exercício de suas funções sendo, portanto, garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões

sobre o Sistema Único de Saúde - SUS do município com a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

§ 2º O Secretário será eleito entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

§ 3º Na ausência ou impedimento do presidente do CMS, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

Parágrafo Único - São elegíveis para a presidência do Conselho Municipal de Saúde todo e qualquer membro titular do Conselho.

ARTIGO 4º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das competências de controle interno do órgão de direção do Sistema Único de Saúde do Município:

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Participar das ações de planejamento e gestão do sistema Único de Saúde - SUS;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde e a prestação de serviços a população pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde Definindo a alocação dos recursos, através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

VIII - Definir diretrizes para elaboração e apreciação do plano Municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

IX - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança

e adolescente e outros.

X - Proceder à revisão periódica do plano de saúde.

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

XII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

XIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XIV - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XV - Aprovar as propostas orçamentárias anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes artigo 36 da Lei nº 8.080/90.

XVI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XVII - Apreciar e aprovar previamente, definindo critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas e privadas quanto a prestação de serviços de saúde, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal, tendo como preferência, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

XVIII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

XIX - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XXI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações

do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XXII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XXIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XXIV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde -SUS.

XXV - Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

XXVI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXVII - Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXVIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIX - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXX - Realizar assembléias com a comunidade para estabelecer o andamento das atividades do Conselho no que se refere as ações de saúde, fazendo avaliação do mesmo;

XXXI - Apreciar e propor iniciativas de alterações da legislação sanitária municipal;

XXXII - Discutir o conjunto de Leis que formam o Conselho Municipal de Saúde e encaminhar as propostas ao Chefe do Poder Executivo às alterações necessárias;

XXXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

ARTIGO 5º - A participação dos representantes do Conselho Municipal de Saúde, será gratuita e considerada serviço social relevante.

ARTIGO 6º - o Conselho Municipal de Saúde, terá sua organização e funcionamento regulados por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus integrantes.

ARTIGO 7º - o Poder Executivo, incentivará e auxiliará, tecnicamente, o Conselho Municipal de Saúde, respeitando sua autonomia e independência de atuação.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de cotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sales Oliveira, 08 de novembro de 2010

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração